



Ministério da Educação  
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE

RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 190, DE 04 DE JULHO DE 2024

Institui regras e procedimentos para a organização da Incubadora de Empreendimentos de Impacto (INCUBAC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 12 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 28 de setembro de 2020, publicado no DOU nº 187, seção 2, página 1, de 29 de setembro de 2020;

Considerando o deliberado na 52ª Reunião Ordinária do Conselho Superior (Consu), no dia 28 de junho de 2024;

Considerando o que consta no inciso III do Art. 15 e no Art. 38 da Resolução CONSU/IFAC nº 85, de 22 de julho de 2022, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior;

Considerando o Processo SEI nº 23244.000704/2024-09,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, à regras e procedimentos para a organização da Incubadora de Empreendimentos de Impacto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (INCUBAC).

Art. 2º Revogar a Resolução CONSU/IFAC nº 33, de 20 de outubro de 2017;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Cavalcante dos Santos, Presidente**, em 04/07/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Rio Branco (UTC-5), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifac.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0951658** e o código CRC **B59E1690**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSU/IFAC Nº 190, DE 04 DE JULHO DE 2024

**REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (INCUBAC)****CAPÍTULO I  
DOS CONCEITOS**

Art. 1º No contexto desta Resolução, os seguintes conceitos serão adotados:

I - PROINP: A Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROINP) é o órgão executivo responsável por planejar, superintender, coordenar, fomentar e acompanhar as atividades e as políticas de pesquisa integrada ao ensino e a extensão tecnológica, bem como, promover ações na área de fomento à pesquisa, ciência, inovação e fortalecimento do empreendedorismo. Os objetivos gerais da PROINP são: consolidar e regulamentar as atividades de Pós-Graduação e as ações de pesquisa no Ifac; disseminar, regulamentar e consolidar as ações de empreendedorismo e inovação no Ifac e promover a cultura da propriedade intelectual no Ifac.

II - NIT: O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é o setor vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, que tem por finalidade a criação e o gerenciamento da política de incentivo ao empreendedorismo e inovação e a viabilização de estratégias e ações relacionadas à propriedade intelectual e uso de novas tecnologias nos âmbitos interno e externo ao Ifac.

III - COINC: A Coordenação Sistêmica de Incubadora de Empresas do Ifac (COINC), é um órgão vinculado ao Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Ifac), responsável por articular e coordenar as diretrizes e normas relacionadas ao ecossistema de incubação de empreendimentos no Ifac.

IV - INCUBAC: A Incubadora de Empreendimentos de Impacto do Ifac (INCUBAC) é um órgão vinculado a COINC, voltado para o estímulo à criação e desenvolvimento de novos negócios geradores de impacto social, ambiental, cultural e econômico ofertando produtos/serviços inovadores que tenham diferenciais competitivos e que possam promover o desenvolvimento regional sustentável. A INCUBAC é representada pelos Núcleos Incubadores dos Campi do Ifac.

V - NÚCLEOS INCUBADORES: São unidades especializadas de incubação, integrantes da estrutura da INCUBAC, dedicadas à promoção de empreendimentos inovadores. Estes Núcleos Incubadores têm como missão proporcionar um ambiente propício e condições otimizadas para fomentar a criação, desenvolvimento e consolidação de empreendimentos de impacto, facilitando sua inserção e crescimento sustentável no mercado.

VI - PROGRAMA INSTITUCIONAL EM REDE DE INCUBAÇÃO: Refere-se ao Programa instituído pela COINC. Este programa opera de maneira sistêmica, coordenando e direcionando as iniciativas e atividades dos Núcleos Incubadores da INCUBAC no que tange aos programas de incubação e ações de empreendedorismo nos Campi do Ifac.

VII - PROGRAMA DE INCUBAÇÃO LOCAL: Programa de incubação a ser elaborado e executado pelos Núcleos Incubadores da INCUBAC, no qual define estratégias, ações, recursos disponíveis e critérios de acesso e avaliação. A sua formulação e implementação devem estar alinhadas com as regulamentações e normativas do Ifac estabelecidas pelo Programa Institucional em Rede de Incubação de Empreendimentos do Ifac.

VIII - INCUBADORA DE EMPREENDIMENTO DE IMPACTO : organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação, o desenvolvimento e inovação de empreendimentos que tenham como diferencial provocar impacto que contribua com a prosperidade do Acre.

IX. EMPREENDEDOR: Indivíduo que, atuando como empreendedor residente ou não-residente, busca apoio da Incubadora para o desenvolvimento de seu projeto de negócio. Este profissional utiliza diversas formas de suporte oferecidas pela Incubadora, demonstrando iniciativa, visão

estratégica e buscando ativamente recursos e um ambiente propício para transformar suas ideias em empreendimentos viáveis e sustentáveis.

X - EMPREENDIMENTO: Iniciativa ou atividade econômica, social, artística ou cultural de um empreendimento incubado, caracterizada por sua natureza inovadora e pelos consideráveis riscos inerentes, decorrentes de suas características específicas e do contexto em que está inserida. Engloba empreendimentos de impacto, de base tecnológica e da economia solidária dos setores populares e tradicionais.

XI - EMPREENDIMENTO INCUBADO: Empreendimento legalmente constituído com vinculação formal à INCUBAC e seus Núcleos Incubadores, podendo ser residente ou não-residente e que recebe suporte técnico da incubadora com o objetivo de aprimorar, desenvolver e inovar seus produtos, processos ou serviços.

XII - INOVAÇÃO: incorporação de novas ideias, métodos, produtos, serviços ou aprimoramentos que promovam transformações significativas no ambiente produtivo e social. Envolve a criação de novos produtos, serviços ou processos, bem como a integração de funcionalidades inovadoras ou melhorias em produtos, serviços ou processos já existentes, visando alcançar melhorias substanciais e ganhos efetivos em qualidade ou desempenho. Implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de **marketing**, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

XIII - CERNE: O Centro de Referência para apoio a Novos Empreendimentos (CERNE) é um modelo padrão de atuação da gestão de incubadoras, desenvolvido para gerenciar e promover o sucesso de novos empreendimentos (ANPROTEC, 2015).

XIV - TRL: O Nível de prontidão tecnológica (TRL) é um método criado pela National Aeronautics and Space Administration (NASA) na década de 1970 para avaliar a maturidade técnica de uma determinada tecnologia. Utiliza uma escala subdividida em nove níveis, permitindo avaliar o grau de maturidade de uma tecnologia ao longo dos processos de pesquisa, desenvolvimento, validação, produção e comercialização (NASA, 1970).

XV - METODOLOGIA DE INCUBAÇÃO: Conjunto de processos, métodos, etapas e ciclos fundamentados nas diretrizes do CERNE e nos Níveis de Prontidão Tecnológica (TRLs), focando na prontidão tecnológica, no mercado e no empreendedorismo inovador.

XVI - MODALIDADES DE INCUBAÇÃO: Incubação que pode ser realizada nas seguintes modalidades:

a) Residente - Destinada a empreendimentos e/ou empresas devidamente registradas com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou a produtores rurais com Inscrição Estadual. Esta modalidade requer a disponibilidade de espaço físico oferecido pela Incubadora para a realização e progresso de seu projeto de negócio inovador; e

b) Incubação Não-Residente: Voltada para empreendimentos e/ou empresas registradas com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou produtores rurais com Inscrição Estadual, que utilizam os diversos suportes e serviços oferecidos pela Incubadora, exceto a alocação de espaço físico para suas operações;

XVII - TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO PARA INCUBAÇÃO (TASI): É o instrumento jurídico utilizado para formalizar o desenvolvimento de atividades desempenhadas entre a INCUBAC e a entidade jurídica responsável pelo empreendimento ou empresa. Este termo estabelece as condições para a utilização específica de recursos, bens e serviços disponibilizados pela INCUBAC, em apoio ao desenvolvimento e crescimento do projeto proposto. Conforme estabelecido pelo Art. 10, Parágrafo 4º do Decreto Presidencial Nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018, o TASI é celebrado entre o Ifac, representado pelo principal dirigente da unidade administrativa pertinente (Reitoria), responsável pelo Núcleo Incubador, e a entidade jurídica responsável pelo empreendimento ou empresa em processo de incubação. O TASI visa alinhar os interesses comuns voltados para o fomento da inovação característica do empreendimento e delinear as condições e responsabilidades que regem o acesso aos recursos,

infraestrutura e serviços oferecidos pelo Ifac por meio de seus programas de incubação e respectivos Núcleos Incubadores.

XVIII - NEGÓCIO DE IMPACTO: Empreendimentos que têm a intenção clara de endereçar um problema socioambiental por meio de sua atividade principal, seja por meio de seus produtos/serviços e/ou sua forma de operação. Esses negócios operam de acordo com a lógica de mercado, com um modelo que busca retornos financeiros e se comprometem a medir o impacto que geram (Instituto de Cidadania Empresarial – ICE, 2019).

XIX - BIOECONOMIA DA AMAZÔNIA: Conjunto de atividades econômicas relacionadas com cadeias produtivas baseadas no cultivo e manejo da biodiversidade nativa. Inclui as cadeias produtivas de biocosméticos, biofármacos, nutracêuticos, biocorantes, fibras e outros produtos da Amazônia.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Incubadora de Empreendimento de Impacto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre, denominada neste documento como INCUBAC, é um órgão estratégico sob a gestão da Coordenação Sistêmica de Incubadora de Empresas (COINC) e supervisão do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROINP).

§ 1º A INCUBAC será regida pelas disposições estabelecidas nesta Resolução, pelo seu Regimento Interno e por todas as demais normativas legais pertinentes.

§ 2º Todas as diretrizes e normas estabelecidas nesta Resolução devem ser rigorosamente seguidas nas obrigações pactuadas nos termos celebrados entre a INCUBAC e todos os empreendimentos incubados, bem como aos seus respectivos sócios, membros, representantes legais e/ou colaboradores.

Art. 3º A INCUBAC adotará como estratégia regional a criação de Núcleos Incubadores nos municípios onde o Ifac mantém **campus**, os quais serão identificados pela denominação INCUBAC, seguida da sigla correspondente ao **campus** local, por exemplo: INCUBAC/CRB (INCUBAC/**Campus** Rio Branco).

§ 1º As diretrizes estabelecidas nesta Resolução são aplicáveis a todos os Núcleos Incubadores associados à INCUBAC, independentemente de estarem localizados nos **campi** ou em outras localidades, inclusive seus colaboradores institucionais, contratados, bolsistas, bem como membros de empreendimentos incubados em diferentes ciclos e modalidades de incubação, seus respectivos sócios, representantes legais, colaboradores, funcionários e demais envolvidos nesses processos.

Art. 4º A COINC é responsável pela implementação e gestão do Programa Institucional em Rede de Incubação, bem como das iniciativas institucionais a ela associadas: atividades de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, inovação tecnológica, e demais categorias de ações institucionais estipuladas e regulamentadas pelo Ifac.

§ 1º As ações e atividades conduzidas pelos Núcleos Incubadores devem estar alinhadas com o Programa de Incubação Local sob a supervisão e orientação da COINC.

§ 2º As iniciativas e atividades de natureza sistêmica desenvolvidas nos Núcleos Incubadores do Ifac devem estar integradas ao Programa Institucional em Rede de Incubação, cuja coordenação possui caráter sistêmico, subordinada à COINC.

## CAPÍTULO III DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

Art. 5º A INCUBAC tem como finalidade impulsionar o progresso científico, tecnológico, econômico e social das áreas de atuação do Ifac, por meio do suporte a empreendimentos de impacto,

empresas juniores, iniciativas populares e tradicionais em compromisso com a integração e fortalecimento das áreas de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento e inovação, as quais promovemativamente a disseminação de conhecimentos, a adoção de novas tecnologias e a implementação depráticas inovadoras, fomentando assim um ambiente propício para o desenvolvimento sustentável quecontribua para a prosperidade do Estado do Acre.

Art. 6º A INCUBAC visa promover, desenvolver e apoiar iniciativas inovadoras por meio de ações de sensibilização e prospecção, incluindo esforços próprios ou em colaboração com parceiros estratégicos, considerando como foco central a educação empreendedora, a pesquisa voltada para a inovação, e o desenvolvimento de produtos e/ou serviços a partir da integração de temas fundamentais relacionados à gestão da inovação que busquem fortalecer e potencializar os empreendimentos incubados em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 7º São objetivos da INCUBAC:

I - identificar empreendimentos de impacto emergentes e empreendedores e projetos de empreendimento que se alinhem aos critérios de atendimento estabelecidos pela INCUBAC e pelas iniciativas correlatas;

II - promover o fortalecimento e a consolidação de empreendimentos alinhados às necessidades do Ifac e das respectivas regiões onde estão inseridos, impulsionando a cultura de inovação e a Bioeconomia da Amazônia, potencializando os arranjos produtivos, sociais e culturais em sua área de atuação. Priorizamos as áreas listadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

III - fomentar e contribuir com a formação e expansão de associações, cooperativas e empresas, proporcionando um ambiente propício para a aplicação de métodos avançados de ensino, pesquisa e extensão, voltados ao empreendedorismo, disseminação de tecnologia, desenvolvimento e inovação;

IV - propiciar a criação de novas oportunidades de trabalho e emprego impulsionando o crescimento de empreendimentos inovadores, elevando assim o potencial de sucesso comercial das empresas incubadas;

V - proporcionar a capacitação de estudantes, servidores, grupos sociais externos e organizações, bem como das comunidades nos territórios de atuação do Ifac, em temas como empreendedorismo, inovação e gestão de negócios por meio de eventos e cursos especializados, estimulando o espírito empreendedor e a criatividade, incentivando a concepção, produção e lançamento de produtos ou serviços inovadores no mercado;

VI - possibilitar o acesso dos empreendedores atendidos das empresas incubadas e dos empreendimentos graduados aos recursos e serviços de suporte em gestão, desenvolvimento tecnológico e inovação oferecidos pelo Ifac e por outras instituições de forma colaborativa em busca de facilitar a implementação e gestão de novos empreendimentos inovadores de forma eficiente e compartilhada; e

VII - oferecer infraestrutura e serviços essenciais aos empreendedores atendidos, empresas incubadas e empresas graduadas, conforme acordos estabelecidos entre o Ifac e as entidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos, permitindo que tenham acesso aos recursos, serviços e espaços permitidos pela instituição, mediante os termos, responsabilidades e condições previamente definidos em documentos jurídicos específicos.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 8º A Estrutura Organizacional da INCUBAC é composta pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Gestor; e

II - Coordenação Sistêmica da Incubadora de Empresas do Ifac (COINC).

§ 1º Poderão ser criados escritórios especializados dentro da Estrutura Organizacional da INCUBAC, visando atender às demandas específicas de sua gestão e operações.

Art. 9º O Conselho Gestor da INCUBAC representa o principal órgão de gestão da INCUBAC e é composto da seguinte forma:

I - Diretor(a) do Núcleo de Inovação Tecnológica (presidente); ou respectivo(a) suplente, se houver;

II - Coordenador(a) Sistêmico(a) da Incubadora de Empresas do Ifac;

III - Coordenador(a) de Propriedade Intelectual e Inovação do Ifac; e

IV - Coordenadores(as) de Núcleos Incubadores e respectivos(as) suplentes, se houver;

§ 1º É permitida a presença de um ou mais Coordenador (Coordenadores) de Núcleos Incubadores Local (Locais) nas reuniões do Conselho Gestor da INCUBAC, garantindo que o conjunto total de coordenadores possua direito a um voto.

§ 2º Em situações de empate nas deliberações, o (a) presidente do Conselho Gestor da INCUBAC exercerá o voto de desempate.

§ 3º O presidente tem a opção de nomear um secretário para cada reunião, alternando essa responsabilidade entre os membros do Conselho Gestor da INCUBAC de forma sequencial.

Art. 10. As competências e atribuições do Conselho Gestor da INCUBAC estão detalhadamente descritas no Anexo I desta resolução.

Art. 11. Ao presidente do Conselho Gestor da INCUBAC compete:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor da INCUBAC; e

II - encaminhar atos normativos e diretrizes às instâncias pertinentes.

Art. 12. A COINC estará vinculada à Diretoria do Núcleo de Inovação Tecnológica do Ifac (NIT), o qual será responsável por designar um servidor com dedicação de no mínimo doze horas semanais para atuar em suas atividades.

§ 1º A Coordenação Sistêmica da Incubadora de Empresas do Ifac será desempenhada por um(a) servidor(a) efetivo(a) do Ifac, com experiência mínima de seis meses em gestão de Núcleos Incubadores, Projetos de empreendedorismo ou Inovação, designado(a) por meio de portaria emitida pelo(a) Reitor(a).

§ 2º Na ausência e/ou impedimento do(a) Coordenador(a) Sistêmico(a) da Incubadora de Empresas do Ifac, e seu substituto(a), o(a) Diretor(a) do NIT, assumirá as funções e competências da COINC até o retorno ou escolha de um(a) novo(a) Coordenador(a) Sistêmico(a).

Art. 13. As competências e atribuições do(a) Coordenador(a) Sistêmico(a) da Incubadora de Empresas do Ifac encontram-se elencadas no Anexo I desta resolução.

Art. 14. A COINC é composta pelas Coordenações dos Núcleos Incubadores presentes em cada unidade do Ifac, os quais atuam de forma integrada e alinhada às diretrizes e orientações definidas pelo NIT, em cumprimento às deliberações estabelecidas pelo Conselho Gestor da INCUBAC.

§ 1º A Coordenação do Núcleo Incubador de cada Campus, será desempenhada por um(a) servidor(a) designado e lotado(a) no respectivo **campus**, denominado(a) Coordenador(a) do Núcleo Incubador, o qual deverá dedicar-se por pelo menos doze horas semanais e o máximo permitido pelos regulamentos de carga horária docente e no caso de ser coordenada por técnicos administrativos, podendo ter dedicação total de sua carga horária dedicadas às atividades de acordo com a autorização da chefia imediata.

§ 2º O(A) Coordenador(a) do Núcleo Incubador deverá ser selecionado(a) através de chamada pública com posterior aprovação da disponibilidade de carga horária pela Diretoria Geral do **Campus** para posterior publicação da portaria de sua nomeação.

§ 3º O perfil desejado para O(A) Coordenador(a) do Núcleo Incubador é que tenha experiência prévia em gestão de ambientes de inovação ou em projetos de empreendedorismo e inovação.

Art. 15. As competências e atribuições dos(as) Coordenadores(as) dos Núcleos Incubadores do Ifac encontram-se elencadas no Anexo II desta resolução.

## CAPÍTULO V

### DOS NÚCLEOS INCUBADORES

Art. 16. São requisitos para a criação de Núcleos Incubadores no Ifac:

I - disponibilidade de estrutura operacional e espaço físico no **campus**;

II - afinidade das vocações e atividades desenvolvidas no **campus** com as atividades operacionais dos Núcleos Incubadores;

III - minuta de Regimento Interno elaborado pelo Campus para criação do Núcleo Incubador;

IV - disponibilidade de servidor(a) para Coordenação do Núcleo Incubador; e

V - disponibilidade de servidores para composição do Comitê Gestor Local e para realização das atividades do Núcleo Incubador;

§ 1º Não poderá haver mais de um Núcleo Incubador na mesma unidade administrativa do Ifac.

§ 2º O Núcleo Incubador que não possuir empreendimento ou empresa incubada, fica dispensado da necessidade de formar um Comitê Gestor Local.

§ 3º Na ausência Comitê Gestor Local, o Conselho Gestor da INCUBAC juntamente com o(a) Coordenador(a) do Núcleo Incubador ficarão responsáveis pelas demandas específicas do Núcleo Incubador.

Art. 17. Aprovada a proposta de criação do Núcleo Incubador pelo COCAM, a Direção Geral do **Campus** designará um Grupo de Trabalho para elaboração dos documentos a serem encaminhados ao NIT que realizará os trâmites institucionais para criação do Núcleo Incubador.

Art. 18. O processo de criação do Núcleo Incubador deverá contemplar os seguintes documentos:

I - Minuta de Regimento Interno do Núcleo Incubador, em que se deverá detalhar especialmente as seguintes informações:

- a) Disposições iniciais;
- b) Órgãos do Núcleo Incubador;
- c) Processos do Núcleo Incubador;
- d) Infraestrutura do Núcleo Incubador; e
- e) Recursos financeiros ou economicamente mensuráveis.

Art. 19. O Núcleo Incubador que possuir empreendimentos incubados deve contar com um Comitê Gestor Local composto por, no mínimo, três membros, a saber: o(a) Coordenador(a) do Núcleo Incubador, o(a) Coordenador(a) do Laboratório **Maker** do **campus** e um(a) servidor(a) designado pela Direção Geral do **Campus**.

§ 1º As competências e atribuições mínimas da Coordenação do Núcleo Incubador e do Comitê Gestor Local, encontram-se elencadas no Anexo II desta Resolução;

§ 2º A Coordenação do Núcleo Incubador deverá ser exercida por um(a) servidor(a) do quadro efetivo do Ifac, que será o(a) responsável pelo Programa de Incubação Local.

Art. 20. Os Núcleos Incubadores serão acompanhados pela Coordenação Sistêmica da Incubadora de Empresas do Ifac (COINC) e fiscalizados pelo Conselho Gestor da INCUBAC.

§ 1º Os Núcleos Incubadores deverão enviar, mensalmente à COINC seus relatórios, prestação de contas e planejamento das atividades.

Art. 21. Nos casos em que for constatado o afastamento das diretrizes fixadas nesta resolução e no regimento do respectivo Núcleo Incubador, caberá ao Conselho Gestor da INCUBAC, solicitar ao Comitê Gestor Local que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos ou situações identificados, apresentando propostas de medidas corretivas em relação às irregularidades identificadas.

Art. 22. Havendo a continuidade do afastamento das diretrizes fixadas nesta Resolução e/ou no Regimento Interno, desvio de função para a qual foi criado o Núcleo Incubador, ou ineficácia das medidas corretivas executadas pelo Núcleo Incubador, o Conselho Gestor da INCUBAC encaminhará o processo com parecer circunstanciado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROINP) para providências adequadas.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 23. A seleção de empreendimentos a serem apoiados pela INCUBAC, em caso de disponibilidade de bolsa, deverá ser realizada por meio de Chamada Pública (Edital), podendo ser de fluxo contínuo a critério da COINC, considerando a disponibilidade de recursos, espaço físico e critérios estabelecidos pelo Conselho Gestor da INCUBAC, em consonância com as diretrizes e objetivos descritos na Política de Inovação do Ifac.

§ 1º O Edital será elaborado com base em condições e critérios específicos para a submissão, apresentação e seleção de propostas de admissão, abrangendo empreendimentos de impacto em suas distintas vertentes e considerando os diferentes ciclos, níveis de prontidão tecnológica (TRLs) e modalidades de incubação em formato de incubação residente e não-residente.

§ 2º A disponibilidade de vagas apresentadas no Edital deve ser amplamente divulgada nos meios de comunicação, de modo a tornar o processo de seleção público e transparente.

§ 3º A quantidade de vagas disponibilizadas no Edital estará condicionada à capacidade de atendimento, ao potencial de suporte operacional e à qualidade das propostas submetidas.

Art. 24. Os empreendimentos passíveis de residência devem enquadrar-se nas áreas técnica e científica de atuação do Ifac.

Art. 25. As propostas submetidas no Edital de Seleção serão avaliadas por uma comissão formada por servidores efetivos e atuantes na Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROINP), podendo ser composta por membros de outras Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) e representantes da comunidade externa, com experiência na área dos projetos avaliados.

## CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO, DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO DO EMPREENDIMENTO

Art. 26. Para a admissão de empreendimentos na INCUBAC deverá ser observado o atendimento às exigências expressas em instrumento jurídico próprio.

Art. 27. Após a aprovação dos projetos, os empreendimentos selecionados serão notificados em ordem de classificação para proceder à assinatura do Termo de Adesão Simplificado para Incubação (TASI).

Parágrafo único. Após a formalização da assinatura, os empreendimentos terão um período de trinta dias para efetuar a instalação na INCUBAC, seja de maneira residente ou não-residente, conforme a modalidade de incubação escolhida.

Art. 28. A estrutura da metodologia de incubação dos empreendimentos incubados na INCUBAC será detalhada no Regimento Interno do Núcleo Incubador, levando em consideração os ciclos de incubação fundamentados nas diretrizes do CERNE, a maturidade do negócio de impacto conforme os níveis de prontidão tecnológica (TRLs), bem como as características e modalidades desses empreendimentos.

Art. 29. O prazo de permanência dos empreendimentos na INCUBAC será de até quatro anos, sujeito à avaliação dos critérios de progresso nos ciclos de prontidão tecnológica integrada, mercado e empreendedorismo.

Art. 30. O desligamento do empreendimento residente na INCUBAC ocorrerá quando:

I - vencer o prazo estabelecido no instrumento jurídico próprio;

II - ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;

III - apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Ifac;

IV - apresentar desempenho considerado insuficiente, conforme instrumento próprio de avaliação e monitoramento, e não uso das instalações fornecidas pela INCUBAC;

V - apresentar riscos à idoneidade dos empreendimentos residentes na INCUBAC; e

VI - ocorrer infração a qualquer das cláusulas apresentadas no Termo de Adesão Simplificado para Incubação (TASI), do Regimento Interno do Núcleo Incubador ou desta Resolução.

§ 1º Ocorrendo o seu desligamento, o empreendimento outrora residente deve entregar à INCUBAC, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 2º Qualquer melhoria resultante de modificações ou reformas nas instalações do Ifac realizadas pelas empresas incubadas será automaticamente integrada ao patrimônio da instituição.

§ 3º O empreendimento ou empresa desligada tem um prazo de trinta dias para entregar o espaço anteriormente ocupado, nas dependências da INCUBAC, em perfeitas condições.

## CAPÍTULO VIII

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DISPONIBILIZADOS PELA INCUBAC

Art. 31. A INCUBAC e seus Núcleos Incubadores, poderão disponibilizar, conforme critérios estabelecidos em Edital e respectivamente no Termo de Adesão Simplificado para Incubação (TASI), a infraestrutura associada e a prestação de serviços de suporte operacional ao empreendimento incubado, a depender do modelo de incubação escolhido (residente ou não-residente), por meio de:

I - alocação de espaço físico, conforme as exigências do empreendimento residente e as condições de infraestrutura disponíveis na INCUBAC, incluindo a infraestrutura associada, para utilização compartilhada; e

II - prestação de serviços de suporte operacional, subdividida em:

a) suporte operacional comum, que compreende: recepção, secretaria, recursos de comunicação eletrônica, manutenção e limpeza das áreas internas e externas, utilização da sala de reuniões; e utilização da biblioteca da Instituição;

b) suporte operacional específico, que compreende: uso regulamentado dos laboratórios de ensino e pesquisa, de qualquer área do conhecimento, existentes nas dependências do Ifac, utilização dos serviços de comunicação, apoio na participação e realização de eventos;

### III - serviços de Suporte de Consultoria Técnica especializada:

a) consultorias nas áreas de conhecimento promovidas pelo Ifac, conduzidas pelo corpo técnico e docente da instituição, considerando a especialização de cada área; e

b) mentoria ou Consultoria externa em qualquer área, a critério da Incubadora e mediante disponibilidade de recurso, ou por conta da empresa requerente.

§ 1º Caso haja disponibilidade de infraestrutura física, as empresas juniores do Ifac poderão compartilhar os ambientes da INCUBAC, sem necessidade de contrapartida financeira, com a INCUBAC e com as empresas incubadas, onde os empreendedores podem conduzir suas atividades, utilizando recursos compartilhados, mesmo que não estejam vinculados à mesma empresa.

§ 2º Caso haja disponibilidade de infraestrutura física, a INCUBAC também poderá disponibilizar estações de trabalho, salas de reuniões e demais espaços físicos para empreendedores não incubados mediante condições de pagamento previsto no regimento interno do Núcleo Incubador.

Art. 32. A utilização dos serviços do corpo técnico e docente do Ifac, conforme delineado neste capítulo, está condicionada ao cumprimento das normativas e regulamentos em vigor na instituição, observando a área de formação, a disponibilidade, e a projeção da carga horária disponibilizada, conforme os aspectos legais institucionais, e ainda condicionadas às necessidades da INCUBAC e seus Núcleos Incubadores.

## CAPÍTULO IX DOS PREÇOS

Art. 33. A INCUBAC tem a prerrogativa de estabelecer cobranças de valores, decorrentes das atividades prestadas aos incubados, a título de contrapartida, para a finalidade de prover a infraestrutura e corpo técnico necessário ao bom funcionamento da INCUBAC e seus Núcleos Incubadores.

§ 1º O pagamento mensal, semestral ou anual, definido pela Incubadora em instrumento jurídico próprio conforme o perfil do empreendimento, será cobrado das empresas incubadas, levando-se em consideração os critérios estabelecidos nos Editais de Seleção e Termo de Adesão Simplificado para Incubação (TASI).

§ 2º O pagamento de taxas para utilização do espaço de **coworking** de empreendimentos não incubados, serão disponibilizados pela INCUBAC, em caso de disponibilidade de infraestrutura física e ocorrerá conforme estabelecido no regimento interno do Núcleo Incubador.

Art. 34. Os preços dos serviços oferecidos e executados pela INCUBAC e seus Núcleos Incubadores serão compostos da seguinte maneira:

I - o empreendimento incubado residente na INCUBAC e seus Núcleos Incubadores efetuará pagamento ao Ifac, a título de participação no Programa de Incubação Local e utilização da infraestrutura física, o valor estipulado no Edital de Seleção e TASI, o qual, o empreendimento de impacto incubado reconhece como valor líquido, certo e exigível;

II - o empreendimento incubado não-residente efetuará pagamento ao Ifac, a título de participação no Programa de Incubação Local, valor determinado no Edital de Seleção e TASI, o qual, o empreendimento ou empresa incubada reconhece como valor líquido, certo e exigível;

III - o Ifac poderá receber compensações pelos investimentos realizados por meio de recursos provenientes de projetos propostos em editais de fomento, os quais podem ser compensados na forma de **royalties** ou participação nas vendas das empresas incubadas, conforme estipulado no Edital de

Seleção e TASI, recursos que serão destinados à INCUBAC, visando aprimorar e expandir sua infraestrutura.

IV - as **startups** integrantes do Programa de Incubação, residente ou não residente, que captarem recurso durante o programa de incubação, por meio do credenciamento Capda da Incubadora, ou de outros programas e fundos de investimentos, deverão incluir na proposta de captação a retenção de taxa administrativa à ser paga à INCUBAC para o acompanhamento das despesas operacionais e administrativas decorrentes dos recursos recebidos, conforme Regimento Interno e legislação correspondente ao investimento.

Art. 35. Os serviços complementares e individualizados serão cobrados de acordo com a efetiva utilização, conforme valores a serem fixados em uma tabela anual de valores (observando as taxas inflacionárias, reajustes de impostos e custos específicos) a ser elaborada pelo Comitê Gestor Local e homologada pelo Conselho Gestor da INCUBAC, e posteriormente encaminhada para ciência prévia das empresas incubadas.

Art. 36. Outros serviços eventualmente prestados pelo Ifac aos empreendimentos na INCUBAC que não estiverem previstos no Edital de Seleção e TASI, serão avaliados pelo Comitê Gestor Local e Conselho Gestor da INCUBAC, para posterior remuneração conforme o estabelecido em contrato de prestação de serviços de forma distinta em comum acordo com a empresa incubada.

Art. 37. Os casos omissos relativos aos pagamentos de serviços oferecidos e executados pela INCUBAC e seus Núcleos Incubadores serão dirimidos pelo Comitê Gestor Local e homologados pelo Conselho Gestor da INCUBAC.

## CAPÍTULO X

### NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 38. O calendário e horário de funcionamento da INCUBAC é correspondente ao calendário e horário de expediente da Reitoria do Ifac, podendo ser reestruturado de acordo com seu Regimento Interno e conforme a deliberação do Comitê Gestor Local homologado pelo Conselho Gestor da INCUBAC.

Parágrafo único. Sócios, funcionários e estagiários de qualquer um dos empreendimentos incubados, devidamente vinculados à INCUBAC, podem ter acesso às instalações individuais dentro do horário de expediente da INCUBAC e seus Núcleos Incubadores.

Art. 39. A realização de eventos com público externo, fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana, somente pode ocorrer em casos especiais e deve ser previamente autorizada pelo Comitê Gestor Local, com o deferimento da Direção Geral do **Campus**.

Art. 40. Será permitida a instalação de linhas telefônicas, de internet diretas e de aparelhos telefônicos/fax no espaço destinado às empresas incubadas, desde que haja disponibilidade na caixa telefônica que serve ao bloco do **campus** onde está instalado o Núcleo Incubador, sendo as contas telefônicas oriundas dessas instalações de responsabilidade exclusiva da empresa incubada solicitante.

Art. 41. O empreendimento incubado na INCUBAC pode optar por utilizar o endereço do Núcleo Incubador para recebimento de correspondências e abertura de CNPJ, mediante prévia aprovação da Coordenação do Núcleo Incubador.

§ 1º O endereço fiscal dos empreendimentos incubados poderá ser utilizado para fins de recebimento de correspondências e abertura de CNPJ, durante a vigência do TASI, correspondendo ao prazo máximo de até quatro anos, de acordo com os ciclos previstos no processo de incubação.

Art. 42. O empreendimento incubado residente, no ato de sua instalação, obterá a autorização de acesso ao seu módulo, bem como às instalações de uso comum do Ifac, conforme as normas e regulamentos estabelecidos pelo **campus** onde o Núcleo Incubador está localizado.

Art. 43. Ao empreendimento incubado é proibido o uso de equipamentos e a realização de atividades que possam interferir nas operações da INCUBAC ou de outros empreendimentos residentes, sendo, também, expressamente vedada a manipulação de materiais que possam comprometer a segurança ou saúde do público, a menos que haja autorização prévia da INCUBAC e seus Núcleos Incubadores.

Art. 44. A INCUBAC e seus Núcleos Incubadores não respondem, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas incubadas junto a fornecedores, terceiros, colaboradores, nem por impostos e taxas, contraído por estas junto a outras empresas, órgãos públicos e demais entidades.

Art. 45. O sócio do empreendimento incubado residente nos Núcleos Incubadores da INCUBAC, seus colaboradores e demais pessoas que participam do empreendimento, não têm nenhum vínculo empregatício com o Ifac.

Art. 46. O empreendimento incubado residente pode utilizar serviços de terceiros, oferecidos pela INCUBAC ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida em instrumento jurídico próprio conforme critérios estabelecidos sem com isso terem obrigação de fazê-lo.

Art. 47. É de responsabilidade do empreendimento incubado residente a reparação dos prejuízos que venha a causar à INCUBAC ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física dos mesmos e dos parceiros, não respondendo o Ifac por nenhum ônus a esse respeito.

Art. 48. As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como, a exploração do ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade, dependem de autorização prévia da Coordenação do Núcleo Incubador que pode exigir da empresa residente as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

Art. 49. Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, é solicitado ao empreendimento incubado a execução, com recursos próprios, de reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada, desde que autorizada pelo departamento responsável do Ifac.

Art. 50. A utilização das instalações dos Núcleos Incubadores da INCUBAC pelos empreendimentos incubados, bem como por seus funcionários, colaboradores e residentes, pressupõe a estrita conformidade com todas as normas de horário, postura e comportamento estabelecidas pela INCUBAC.

## CAPÍTULO XI DAS PARCERIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARCEIROS

Art. 51. A INCUBAC e seus Núcleos Incubadores buscam como parceiros os órgãos, empresas, entidades, ICT's e outras instituições que apresentem potencial para apoiarem os processos de geração, logístico, gerencial, tecnológico, instalação e apoio a Incubadora de Empreendimentos de Impacto do Ifac.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Ifac, por meio da Diretoria do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT e da PROINP, resolverão os casos omissos advindos desta Resolução, podendo decidir sobre normas complementares ou alteração das já existentes, visando sempre proporcionar melhores condições de funcionamento da Incubadora de Empreendimentos de Impacto do Ifac.

Art. 53. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução na INCUBAC e seus Núcleos Incubadores, a circulação de pessoas depende de prévio credenciamento e restringe-se às áreas designadas por eles.

Art. 54. Com o intuito de salvaguardar o sigilo das atividades em desenvolvimento na INCUBAC, as quais demandam este requisito, a entrada de pessoas está condicionada a um credenciamento prévio, limitando-se às áreas designadas para tal fim.

Art. 55. As questões de Propriedade Intelectual serão tratadas caso a caso e acompanhadas pela COPII, considerando-se o grau de envolvimento da INCUBAC e seus Núcleos Incubadores no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pelo empreendimento incubado, com observância da legislação aplicável, da Política de Inovação e demais normativas estabelecidas pelo Ifac.

#### ANEXO I

#### **QUADRO DE COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS QUE FORMAM A INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO DO IFAC**

ITEM	COMPETÊNCIAS	CONSELHO GESTOR DA INCUBAC	COORDENAÇÃO SISTÉMICA DA INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO DO IFAC	COORDENAÇÃO DO NÚCLEO INCUBADOR
01	<b>DIRETRIZES GERAIS</b>	Definir as diretrizes e políticas para o funcionamento e gestão da INCUBAC, estabelecendo normas, regras e procedimentos necessários à operacionalização das atividades de incubação.	Cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Gestor da INCUBAC. Propor normas administrativas e operacionais necessárias às atividades da INCUBAC. Divulgar as resoluções, políticas, normas, regras e procedimentos emanados do Conselho Gestor da INCUBAC.	Atuar conforme as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Gestor da INCUBAC.
02	<b>ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO</b>	Estabelecer estratégias para o desenvolvimento da INCUBAC.	Propor e gerir estratégias para o desenvolvimento da INCUBAC.	Realizar o planejamento estratégico para o Núcleo Incubador do seu respectivo Campus.
03	<b>PROGRAMA DE INCUBAÇÃO EM REDE</b>	Aprovar atividades e projetos relacionados ao Programa de Incubação de empreendimentos, de forma a estabelecer as regras, normas e procedimentos para as atividades de incubação a serem realizados nos Núcleos Incubadores.	Elaborar e gerir atividades e projetos relacionados ao programa de incubação de empreendimentos, de forma a estabelecer as regras, normas e procedimentos. Propor alterações e ajustes nas atividades e projetos relacionados ao programa de incubação.	Realizar as atividades referente às ações de incubação nos campi, conforme as diretrizes da COINC/NIT/Conselho Gestor da INCUBAC.
04	<b>EDITAIS PARA SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO</b>	Analizar o edital de Incubação de Empreendimentos de	Analizar o edital de Incubação de Empreendimentos de Impacto dos Núcleos Incubadores da INCUBAC.	Divulgar os editais de incubação no âmbito da sua regional.

		Impacto dos Núcleos Incubadores.		
05	<b>PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO</b>		Realizar as atividades relativas à divulgação e apoio aos Processos de Seleção de Empreendimentos de Impacto dos Núcleos Incubadores.	
06	<b>RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES</b>	Aprovar e apresentar o relatório anual das ações desenvolvidas na INCUBAC à Reitoria.	Reunir as Informações dos campi, elaborar e encaminhar o relatório anual das atividades desenvolvidas no programa institucional em rede de incubação ao Conselho Gestor da INCUBAC.	Elaborar e encaminhar o relatório anual das atividades desenvolvidas no programa institucional em rede de incubação de empreendimentos do IFAC referente ao seu respectivo campus e encaminhar para a COINC.
07	<b>FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS NÚCLEOS INCUBADORES</b>	Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Incubadores.	Monitorar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Incubadores de Empreendimentos. Informar ao Conselho Gestor da INCUBAC eventuais irregularidades identificadas nos Núcleos Incubadores.	Realizar as ações de acompanhamento das empresas incubadas conforme as diretrizes da COINC.
08	<b>AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b>	Avaliar o desempenho da INCUBAC, seus Núcleos Incubadores e empreendimentos incubados, conforme o sistema de indicadores definido.	Definir e, caso necessário, reavaliar, um sistema de indicadores de desempenho para INCUBAC, seus Núcleos Incubadores e empreendimentos Incubados. Acompanhar o desempenho dos Núcleos Incubadores e de seus empreendimentos incubados. Propor ações de melhoria de desempenho dos Núcleos Incubadores e de seus empreendimentos incubados.	Manter as informações e indicadores sobre a realização das ações realizadas atualizadas.
09	<b>SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES</b>	Solicitar ajustes para o saneamento de irregularidades identificadas no processo de fiscalização e acompanhamento dos Núcleos Incubadores e respectivos empreendimentos incubados.	Acompanhar o solicitado pelo Conselho Gestor da INCUBAC .	Realizar os ajustes solicitados pelo Conselho Gestor da INCUBAC .
10	<b>CASOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>		Encaminhar à Coordenação de Propriedade Intelectual – COPII, quanto aos casos relativos à	

			<p>proteção intelectual de produtos, processos e/ou serviços inovadores desenvolvidos pelos empreendimentos de impacto incubados em parceria com o IFAC.</p> <p>Informar ao Conselho Gestor da INCUBAC quanto aos casos relativos à proteção intelectual de produtos, processos e/ou serviços inovadores desenvolvidos pelos empreendimentos de impacto incubados em parceria com o IFAC.</p>	
11	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	Aprovar o Regimento Interno dos Núcleos Incubadores e suas alterações.		Elaborar o Regimento Interno de seu respectivo Núcleo Incubador conforme as diretrizes da Resolução da INCUBAC.
12	<b>DESLIGAMENTO E PRAZO DE PERMANÊNCIA</b>		Analizar a deliberação do Comitê Gestor Local e informar ao Conselho Gestor da INCUBAC.	
13	<b>AGENTE ARTICULADOR</b>		<p>Servir de agente articulador entre os Núcleos Incubadores e o IFAC.</p> <p>Servir de agente articulador entre a INCUBAC do IFAC e entidades públicas e privadas, de apoio e fomento ao Empreendedorismo e inovação.</p>	
14	<b>PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INCUBAC</b>	Analizar o planejamento estratégico anual da INCUBAC.	Elaborar o Planejamento Estratégico da INCUBAC e apresentar ao Conselho Gestor.	
15	<b>POLÍTICA DE INOVAÇÃO</b>	Cumprir e fazer cumprir a Política de Inovação Tecnológica do IFAC, a Resolução e o Regimento Interno da INCUBAC.	Cumprir e fazer cumprir as Políticas de Inovação Tecnológica do IFAC, a Resolução e as decisões do Conselho Gestor e o Regimento Interno da INCUBAC.	
16	<b>GERENCIAMENTO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS</b>		<p>Realizar a gestão imediata da conservação, manutenção e utilização das instalações, infraestrutura física e serviços oferecidos pela INCUBAC em sua sede.</p> <p>Selecionar os auxiliares que integrarão o serviço interno de apoio administrativo da Incubadora mediante aprovação do Conselho Gestor da INCUBAC.</p> <p>Coordenar as ações de suporte aos Núcleos Incubadores,</p>	

			<p>orientando com vista a assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos pela INCUBAC e respectivo Planejamento Estratégico.</p> <p>Submeter à apreciação do Conselho Gestor da INCUBAC as necessidades e reivindicações dos Comitês Gestores Locais dos Núcleos Incubadores e dos responsáveis pelos empreendimentos de impacto incubados em cada Campi.</p> <p>Manter o Conselho Gestor da INCUBAC atualizado sobre as operações e atividades realizadas pelos Núcleos Incubadores e respectivos empreendimentos incubados.</p> <p>Prestar ao Conselho Gestor da INCUBAC e aos Comitês Gestores Locais dos Núcleos Incubadores e aos respectivos empreendimentos de impacto incubados os esclarecimentos que lhes forem solicitados.</p> <p>Repassar ao Conselho Gestor da INCUBAC as questões relativas a situações omissas nesta Resolução e que dependam de deliberação do referido Conselho.</p>	
17	<b>DELIBERAÇÃO SOBRE OS CASOS OMISSOS NESTA RESOLUÇÃO E NO REGIMENTO INTERNO DA INCUBAC</b>	Deliberar sobre os casos omissos nesta resolução e no regimento interno da INCUBAC.	Analizar e sugerir providências ao Conselho Gestor da INCUBAC sobre os casos omissos nesta Resolução e nos Regimentos Internos do Núcleos Incubadores.	

**ANEXO II****QUADRO DE COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS QUE FORMAM OS NÚCLEOS INCUBADORES**

ITEM	COMPETÊNCIAS	COMITÊ GESTOR LOCAL DO NÚCLEO INCUBADOR	COORDENAÇÃO DO NÚCLEO INCUBADOR
01	<b>DIRETRIZES GERAIS</b>	<p>Cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Gestor da INCUBAC.</p> <p>Estabelecer normas e regras para o funcionamento e gestão do Núcleo Incubador.</p> <p>Definir normas administrativas e operacionais necessárias às atividades do Núcleo Incubador.</p>	<p>Cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Gestor da INCUBAC e do Comitê Gestor Local do Núcleo Incubador.</p> <p>Propor normas administrativas e operacionais necessárias às atividades do Núcleo Incubador.</p> <p>Divulgar as normas administrativas e operacionais emanadas do Comitê Gestor Local do Núcleo Incubador.</p>

<b>02</b>	<b>ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO</b>	Deliberar e estabelecer estratégias para o desenvolvimento do Núcleo Incubador.	Propor estratégias para o desenvolvimento do Núcleo Incubador.
<b>03</b>	<b>PROGRAMA DE INCUBAÇÃO LOCAL</b>	Propor alterações e ajustes nas atividades e projetos relacionados ao Programa de Incubação Local de Empreendimentos.	Realizar as atividades relativas à incubação de empreendimentos, conforme as normas, regras e procedimentos estabelecidos no Programa de Incubação de Empreendimentos.
<b>04</b>	<b>EDITAIS PARA SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS</b>	Aprovar os editais para seleção de empreendimentos, conforme as regras estabelecidas nos Programas de Incubação de Empreendimentos e observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, da lei nº 10973/04, do Decreto nº 5563/05, desta Resolução e seu regimento. Informar e encaminhar cópia do Edital para a Coordenação Sistêmica de Incubadora de Empresas do IFAC (COINC) para análise e validação.	Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor Local os editais para seleção de empreendimentos, conforme as regras estabelecidas no Programa de Incubação Local de Empreendimentos, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, da lei nº 10973/04, do Decreto nº 5563/05, desta Resolução e seu regimento. Após validação da COINC, Publicar Edital de Seleção dos Empreendimentos.
<b>05</b>	<b>PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS</b>	Homologar o resultado do Processo de Seleção de Empreendimentos para a Incubação do Núcleo Incubador, bem como encaminhar o Termo de Adesão Simplificado de cada empreendimento selecionado à COINC para apreciação.	Coordenar as atividades relativas ao Processo de Seleção de Empreendimentos a ingressarem no Núcleo Incubador, conforme o respectivo Edital de Seleção.
<b>06</b>	<b>TAXAS DE INCUBAÇÃO</b>	Homologar e publicar a tabela de valores referentes às taxas a serem pagas pelas personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados, para o uso de espaços compartilhados e serviços oferecidos pelo Núcleo Incubador de Empreendimento, conforme os termos de seu Regimento Interno.	Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor Local tabela estimativa de valores referentes às taxas a serem pagas pelas personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados, para o uso de espaços compartilhados e serviços oferecidos pelo Núcleo Incubador de Empreendimento, conforme os termos de seu Regimento Interno. Acompanhar o pagamento das taxas relacionadas a contrapartidas para uso de espaços compartilhados e serviços oferecidos aos empreendimentos incubados.
<b>07</b>	<b>RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES</b>	Aprovar e encaminhar o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas no Núcleo Incubador ao Conselho Gestor da INCUBAC.	Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas no Núcleo Incubador.
<b>08</b>	<b>FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS</b>	Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos empreendimentos incubados reportadas pelo Coordenador Local.	Monitorar e reportar para o Comitê Gestor Local as atividades desenvolvidas pelos empreendimentos incubados.
<b>09</b>	<b>COLETA DE DADOS E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b>	Propor ações de melhoria de desempenho do Núcleo Incubador	Acompanhar o desempenho dos empreendimentos incubados.

		e de seus empreendimentos incubados.	Coletar e compilar os dados e informações geradas com a atividade de incubação relativas ao sistema de indicadores de desempenho. Informar os dados e informações relativos aos indicadores gerados com a atividade de incubação no Núcleo Incubador, bem como encaminhá-los ao Comitê Gestor Local.
10	<b>CASOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	Lavrar em ata os casos relativos à proteção intelectual de produtos, processos e/ou serviços inovadores, que serão encaminhados a COPII/NIT.	Encaminhar a COPII/NIT os casos relativos à proteção intelectual de produtos, processos e/ou serviços inovadores desenvolvidos pelos empreendimentos incubados em parceria com o IFAC, durante as atividades de incubação, para análise da oportunidade e conveniência para o registro, bem como a elaboração das estratégias de proteção da propriedade intelectual e transferência tecnológica, obedecidas as normas estabelecidas na resolução normativa relativa à política de inovação. Informar ao Comitê Gestor Local do Núcleo Incubador, bem como à COINC, os casos relativos à proteção intelectual de produtos, processos e/ou serviços inovadores desenvolvidos pelos empreendimentos incubados.
11	<b>RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES</b>	Aprovar e encaminhar o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas no Núcleo Incubador ao Conselho Gestor da INCUBAC.	Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas no Núcleo Incubador.
12	<b>FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS</b>	Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos empreendimentos incubados reportadas pelo(a) Coordenador(a) Local. Informar à COINC, eventuais irregularidades identificadas nos empreendimentos incubados.	Monitorar e reportar para o Comitê Gestor Local as atividades desenvolvidas pelos empreendimentos incubados. Informar ao Comitê Gestor Local do Núcleo Incubador eventuais irregularidades identificadas nos empreendimentos incubados.
13	<b>COLETA DE DADOS E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO</b>	Propor ações de melhoria de desempenho do Núcleo Incubador e de seus empreendimentos incubados.	Acompanhar o desempenho dos empreendimentos incubados. Coletar e compilar os dados e informações geradas com a atividade de incubação relativas ao sistema de indicadores de desempenho. Informar os dados e informações relativos aos indicadores gerados com a atividade de incubação no Núcleo Incubador, bem como encaminhá-los ao Comitê Gestor Local.
14	<b>CASOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>		Encaminhar à COPII/NIT os casos relativos à proteção intelectual de produtos, processos e/ou serviços inovadores desenvolvidos pelos empreendimentos incubados em parceria com o IFAC,

			<p>durante as atividades de incubação, para análise da oportunidade e conveniência para o registro, bem como a elaboração das estratégias de proteção da propriedade intelectual e transferência tecnológica, obedecidas as normas estabelecidas na resolução normativa relativa à política de inovação.</p> <p>Informar ao Comitê Gestor Local do Núcleo Incubador e COINC, os casos relativos à proteção intelectual de produtos, processos e/ou serviços inovadores desenvolvidos pelos empreendimentos incubados.</p>
15	<b>TERMO DE ADESÃO SIMPLIFICADO - TASI</b>		<p>Formalizar o Termo de Adesão Simplificado a ser firmado entre o IFAC e as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos a serem incubados, encaminhá-lo para as providências necessárias à assinatura da autoridade representante do IFAC (Reitoria).</p> <p>Encaminhar cópia do TASI devidamente assinado, por todas as partes, à COINC.</p>
16	<b>CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	<p>Aprovar contratos, convênios, acordos, termos e compromissos que envolvam o IFAC e as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos parceiros, bem como encaminhá-lo ao gabinete da unidade administrativa do IFAC para as providências necessárias à assinatura da autoridade representante do IFAC (Reitoria).</p>	<p>Encaminhar os contratos, convênios, acordos, termos e compromissos que envolvam a unidade administrativa do IFAC e as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos parceiros ao Comitê Gestor Local para deliberação e aprovação.</p>
17	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<p>Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Incubador e suas alterações.</p>	<p>Elaborar o Regimento Interno do Núcleo Incubador.</p> <p>Propor alterações no Regimento Interno do Núcleo Incubador.</p>
18	<b>PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS</b>	<p>Analizar e solicitar ajustes aos Planejamentos Estratégicos dos empreendimentos incubados.</p>	<p>Conduzir as atividades relacionadas aos planejamentos estratégicos dos empreendimentos incubados.</p> <p>Encaminhar ao Comitê Gestor Local do Núcleo Incubador os planejamentos estratégicos, bem como as alterações dos planos de negócios dos empreendimentos incubados.</p>
19	<b>DESLIGAMENTO E PRAZO DE PERMANÊNCIA</b>	<p>Deliberar quanto à necessidade de prorrogação de prazo de incubação e quanto à necessidade de desligamento do empreendimento incubado, além de informar à COINC.</p>	<p>Informar ao Comitê Gestor Local quanto à necessidade de prorrogação de prazo de incubação e quanto à necessidade de desligamento do empreendimento incubado.</p>
20	<b>ARTICULAÇÃO</b>		<p>Servir de agente articulador entre o Núcleo Incubador, os empreendimentos incubados e o Campus.</p>

			Servir de agente articulador entre o Núcleo Incubador, os empreendimentos incubados e entidades públicas e privadas de apoio e fomento ao empreendedorismo e inovação.
21	<b>PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO NÚCLEO INCUBADOR</b>	Elaborar o planejamento estratégico anual do Núcleo Incubador. Encaminhar à COINC o planejamento estratégico anual do Núcleo Incubador.	Propor ao Comitê Gestor Local do Núcleo Incubador ajustes em seu planejamento estratégico anual. Executar o planejamento estratégico.
22	<b>REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>		Convocar reuniões extraordinárias do Comitê Gestor Local do Núcleo Incubador, no interesse da administração do Núcleo Incubador.
23	<b>CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSESSORIA TÉCNICA</b>	Solicitar ao NIT a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresas, escritórios ou profissionais ad hoc, independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de análise dos projetos, processos e eventuais demandas envolvendo os interesses do Núcleo Incubador, bem como das personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos nele incubados.	Identificar e encaminhar ao Comitê Gestor Local do Núcleo Incubador a necessidade de contratação de empresas, escritórios ou profissionais ad hoc, independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de análise dos projetos, processos e eventuais demandas envolvendo o Núcleo Incubador, bem como as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos nele incubados.
24	<b>CAPTAÇÃO DE RECURSOS</b>		Manter relacionamento com as entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos de fomento e investimento para o Núcleo Incubador e empreendimentos incubados. Gerenciar, executar e prestar contas de toda a captação de recursos obtida junto a entidades públicas e privadas de fomento.
25	<b>POLÍTICA DE INOVAÇÃO</b>	Cumprir e fazer cumprir a Política de Inovação do IFAC, a Política de Empreendedorismo do IFAC, as decisões do Conselho Gestor da INCUBAC e seu Regimento Interno.	Cumprir e fazer cumprir a Política de Inovação do IFAC, a Política de Empreendedorismo do IFAC, as decisões do Conselho Gestor da INCUBAC, do Comitê Gestor Local e respectivo Regimento Interno.
26	<b>GERENCIAMENTO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS</b>		Realizar a gestão imediata do complexo administrativo e operacional do Núcleo Incubador, prezando pela conservação e manutenção de suas instalações, infraestrutura física e serviços por ele oferecidos. Selecionar os auxiliares que integrarão o serviço interno de apoio administrativo do Núcleo Incubador mediante aprovação do Comitê Gestor Local do Núcleo Incubador. Coordenar as ações de suporte aos empreendimentos incubados, orientando e acompanhando a execução das atividades técnicas e administrativas relativas ao empreendimento, visando

			<p>assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos nos Planos de Negócios e Planejamentos Estratégicos.</p> <p>Submeter à apreciação do Comitê Gestor Local do Núcleo Incubador as necessidades e reivindicações dos responsáveis pelos empreendimentos incubados.</p> <p>Providenciar o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários para prestação de serviços, em suporte às operações dos empreendimentos incubados, nas especificações e prazos previstos, de acordo com as necessidades.</p> <p>Manter o Comitê Gestor local do Núcleo Incubador atualizado sobre as operações e atividades desenvolvidas nos empreendimentos incubados.</p> <p>Prestar à COINC e ao Comitê Gestor do local e respectivos empreendimentos incubados os esclarecimentos que lhe forem solicitados.</p> <p>Repassar ao Comitê Gestor Local do Núcleo Incubador as questões relativas à situações omissas no projeto de criação do Núcleo Incubador que dependam de deliberação do Comitê Gestor Local, bem como do Conselho Gestor da INCUBAC.</p>
27	<b>DELIBERAÇÃO SOBRE OS CASOS OMISSOS NESTA RESOLUÇÃO E NO REGIMENTO INTERNO DA INCUBAC</b>	<p>Encaminhar ao Conselho Gestor da INCUBAC os casos omissos desta Resolução.</p> <p>Deliberar sobre os casos omissos de seu Regimento Interno.</p>	<p>Informar ao Comitê Gestor Local do Núcleo Incubador quanto à necessidade de deliberação para assuntos não contemplados ou omissos a esta Resolução ou de seu Regimento Interno.</p>